

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA

Estudo Técnico Preliminar 42/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25044.000460/2026-08

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços públicos de fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto destinados ao atendimento dos Polos Base e das Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs) situados no Estado do Piauí, integrantes da área de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE).

2.2. A necessidade da contratação decorre da implantação de novas Unidades Básicas de Saúde Indígena no Estado do Piauí, cujas obras se encontram em estágio avançado de execução, com previsão de conclusão em agosto de 2026. A entrada em funcionamento dessas unidades depende da disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, cuja ausência impede a utilização regular das edificações e inviabiliza o desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e de apoio necessárias à prestação da atenção primária à saúde indígena.

2.3. O abastecimento de água potável e a coleta de esgoto constituem serviços públicos essenciais e de natureza contínua, indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde. A disponibilidade desses serviços é requisito para a manutenção das condições de higiene, limpeza, desinfecção, preparo de alimentos, utilização das instalações sanitárias, processamento de materiais, atendimento aos usuários e execução das demais atividades inerentes aos estabelecimentos assistenciais de saúde, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

2.4. A formalização da contratação antes da conclusão das obras decorre da necessidade de compatibilizar os procedimentos administrativos com o cronograma de implantação das unidades, evitando a existência de edificações concluídas sem condições de funcionamento por ausência de infraestrutura básica. A adoção dessa providência permite que as unidades iniciem suas atividades imediatamente após o recebimento definitivo das obras, preservando a finalidade pública dos investimentos realizados.

2.5. A indisponibilidade dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto impossibilita a abertura das novas UBSIs, compromete a execução das ações de atenção à saúde indígena, inviabiliza o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde e posterga a disponibilização dos serviços públicos destinados às comunidades indígenas atendidas pelo DSEI/CE.

2.6. A presente contratação contempla o atendimento das seguintes unidades:

- Aldeia Canto da Várzea – Município de Piripiri/PI (Latitude: -4.349957 | Longitude: -41.853322);
- Aldeia Sangue – Município de Uruçuí/PI (Latitude: -7.450190 | Longitude: -44.433252);
- Aldeia Santa Tereza – Município de Uruçuí/PI (Latitude: -7.316018 | Longitude: -44.402266);
- Aldeia Serra Grande – Município de Queimada Nova/PI (Latitude: -8.695762 | Longitude: -41.351501).

2.7. A contratação abrange, ainda, as Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs), os Polos Base e demais unidades consumidoras que venham a ser implantados ou incorporados à estrutura assistencial do DSEI/CE no Estado do Piauí durante a vigência contratual, desde que localizados na área de atendimento da concessionária responsável pela prestação do serviço. A previsão decorre do planejamento institucional e confere racionalidade administrativa à contratação, evitando a instauração de novos procedimentos para atendimento de demandas supervenientes relativas ao mesmo objeto.

2.8. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, a fase de implantação das novas unidades de saúde, a necessidade de disponibilização da infraestrutura indispensável ao início de suas atividades e o interesse público envolvido na ampliação da rede de atenção à saúde indígena no Estado do Piauí, conclui-se que a presente contratação constitui medida necessária ao funcionamento das unidades assistenciais do DSEI/CE, à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e à adequada utilização dos recursos públicos empregados na implantação dessa infraestrutura, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o direito fundamental à saúde assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/CE	MARCOS ANTONIO DE LIMA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. REQUISITOS LEGAIS:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

4.2.1. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a empresa Águas do Piauí a única prestadora autorizada a fornecer os serviços no estado do Piauí.

4.2.1.1. O inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita à administração pública a contratação por inexigibilidade os serviços fornecidos por empresas ou representante comercial exclusivos, conforme citação abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza de objeto rotineiro e exclusivo, amparado pela Lei 14.133 /2021, na forma de seu artigo 74, inciso I.

4.3.1 A ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 58.425.324/0001-51, é a concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Estado do Piauí, nos municípios abrangidos pelo Termo de Concessão nº 648/2024, celebrado com vigência de 35 (trinta e cinco) anos. Em razão do regime de concessão e da exclusividade conferida à concessionária para a exploração desses serviços na respectiva área de atuação, resta caracterizada a inviabilidade de competição, circunstância que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico (coleta de esgoto) é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, A cada exercício financeiro, A estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do INSS, podendo, portanto serem executados de forma indireta, conforme parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507/2018.

4.7. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.8. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.8.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 80, § 10, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 80, § 30, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.11. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN SLTI /MP Nº 01 /2010.

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:"

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; (...)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.5.1. Estabelecido conforme Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado teve por finalidade verificar a existência de alternativas aptas a atender à necessidade administrativa, bem como identificar a possibilidade de competição para a contratação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário destinados às unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE) localizadas no Estado do Piauí.

5.2. Verificou-se que os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário possuem natureza de serviço público essencial, submetidos ao regime jurídico de concessão, na forma da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e da legislação correlata, sendo sua prestação condicionada à delegação do Poder Público e à atuação da concessionária competente na respectiva área de concessão.

5.3. Constatou-se que a ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.425.324/0001-51, é a concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nos municípios onde se localizam as unidades contempladas nesta contratação, nos termos do Termo de Concessão nº 648/2024, celebrado com vigência de 35 (trinta e cinco) anos.

5.4. Em razão da exclusividade conferida à concessionária para a prestação dos serviços na respectiva área de concessão, inexistente alternativa de mercado apta a atender ao objeto pretendido, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e afasta a possibilidade de realização de procedimento competitivo.

5.5. Diante da inexistência de outros prestadores legalmente autorizados a executar o objeto da contratação nos municípios abrangidos por este Estudo Técnico Preliminar, a solução disponível consiste na contratação da concessionária responsável pela prestação do serviço público, enquadrando-se a hipótese no disposto no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Assim, conclui-se que a contratação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da concessionária na área de atendimento, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução definida consiste na contratação da concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de abrangência das unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE) localizadas no Estado do Piauí, compreendendo o fornecimento contínuo de água potável, a coleta e o tratamento de esgoto, quando disponíveis na localidade, bem como os serviços operacionais e comerciais inerentes à prestação do serviço público, em conformidade com a legislação de saneamento básico, as normas expedidas pela entidade reguladora competente e as condições estabelecidas no respectivo contrato de concessão.

6.2. A solução contempla o atendimento das seguintes unidades consumidoras:

- Aldeia Canto da Várzea – Município de Piripiri/PI (Latitude: -4.349957 | Longitude: -41.853322);
- Aldeia Sangue – Município de Uruçuí/PI (Latitude: -7.450190 | Longitude: -44.433252);
- Aldeia Santa Tereza – Município de Uruçuí/PI (Latitude: -7.316018 | Longitude: -44.402266);
- Aldeia Serra Grande – Município de Queimada Nova/PI (Latitude: -8.695762 | Longitude: -41.351501).

6.3. A execução contratual compreenderá a disponibilização contínua dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, abrangendo, conforme aplicável, a ligação das unidades consumidoras, o fornecimento regular de água, a coleta, o afastamento e o tratamento de esgoto, a instalação e leitura de hidrômetros, o faturamento, a manutenção da disponibilidade do serviço, os atendimentos operacionais e as demais atividades inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, observadas as normas técnicas e regulatórias vigentes.

6.4. A solução proposta possibilita que as Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs) e os Polos Base iniciem suas atividades imediatamente após a conclusão das obras, assegurando a disponibilidade da infraestrutura sanitária indispensável ao funcionamento das edificações, ao cumprimento das normas de vigilância sanitária e à execução das ações de atenção primária à saúde desenvolvidas pelo DSEI/CE.

6.5. Durante a vigência contratual, poderão ser incluídas novas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs), Polos Base e demais unidades consumidoras que venham a ser implantadas ou incorporadas à estrutura assistencial do DSEI/CE no Estado do Piauí, desde que situadas na área de concessão da CONTRATADA e observadas a disponibilidade orçamentária e as condições técnicas para atendimento. A inclusão das novas unidades ocorrerá mediante termo aditivo, quando necessário, sem alteração da natureza do objeto contratado.

6.6. A solução adotada apresenta-se suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que contempla todos os serviços indispensáveis ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário das unidades de saúde, permitindo sua plena operação e assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde às comunidades indígenas.

6.7. Considerando que os serviços objeto da presente contratação são prestados em regime de concessão, com exclusividade na área de atendimento da concessionária, inexistem alternativas técnicas ou juridicamente viáveis capazes de atender à necessidade da Administração, razão pela qual a contratação da concessionária constitui a única solução apta a assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário às unidades abrangidas por este Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo da presente contratação foi estimado com base no consumo mensal projetado para os Polos Base, as Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs) e os Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) abrangidos pelo contrato. Considerando tratar-se de serviço público essencial, de natureza contínua e de consumo variável, a estimativa representa a demanda necessária ao regular funcionamento das unidades durante toda a vigência contratual.

7.2. Em razão de as novas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs) localizadas no Estado do Piauí ainda se encontrarem em fase de construção, inexistem dados históricos de consumo que permitam mensurar diretamente a demanda prevista. Diante dessa circunstância, a equipe de planejamento adotou metodologia indireta de estimativa, utilizando como referência unidade pertencente à rede assistencial do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE) que apresenta características construtivas, capacidade de atendimento, perfil operacional e padrão de utilização compatíveis com as unidades objeto da presente contratação.

7.3. A projeção do consumo foi elaborada a partir da análise das faturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da unidade de referência, referentes aos últimos 12 (doze) meses, possibilitando a apuração do consumo médio mensal e a obtenção de parâmetro técnico compatível com a realidade operacional prevista para as novas unidades.

7.4. Considerando a inexistência de histórico próprio de consumo das unidades em implantação e a possibilidade de variações decorrentes do início das atividades, da ocupação gradativa das edificações, da ampliação da demanda assistencial e da utilização dos sistemas hidráulicos e sanitários, foi aplicado acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o consumo médio apurado, a título de margem de segurança, com o objetivo de compatibilizar a estimativa da contratação com a demanda efetivamente esperada durante sua execução.

7.5. A estimativa financeira da contratação foi elaborada mediante a aplicação das tarifas vigentes praticadas pela concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na respectiva área de concessão, observadas as tarifas homologadas pela entidade reguladora competente. Por se tratar de serviço público prestado em regime de concessão e submetido à regulação tarifária, os valores aplicáveis são definidos na forma da legislação setorial, não estando sujeitos à negociação individual, encontrando-se a Administração em condições equivalentes às dos demais usuários do serviço.

7.6. A metodologia adotada fundamenta-se em dados reais de consumo, utilizando parâmetros técnicos compatíveis com a natureza do objeto e com a futura realidade operacional das unidades beneficiárias. O dimensionamento da demanda foi realizado de forma a assegurar estimativa suficiente para atender às necessidades da Administração, sem caracterizar superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7. Os quantitativos estimados de consumo, a memória de cálculo adotada e os respectivos valores encontram-se demonstrados na tabela a seguir, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar e fundamenta a estimativa da despesa para fins de instrução do processo de contratação.

7.8. Os quantitativos estimados de consumo e os respectivos valores encontram-se demonstrados na tabela a seguir.

CONTROLE DE PAGAMENTOS E CONSUMO			
COMPETÊNCIA/FATURA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR R\$	CONSUMO M
Junho/2025	10/07/2025	R\$ 774,07	27m³
Julho/2025	11/08/2025	R\$ 774,07	57m³
Agosto/2025	10/09/2025	R\$ 774,07	38m³
Setembro/2025	10/10/2025	R\$ 774,07	37m³
Outubro/2025	10/11/2025	R\$ 774,07	41m³
Novembro/2025	10/12/2025	R\$ 774,07	35m³
Dezembro/2025	12/01/2026	R\$ 834,48	35m³
Janeiro/2026	10/02/2026	R\$ 866,86	45m³
Fevereiro/2026	10/03/2026	R\$ 849,57	69m³
Março/2026	10/04/2026	R\$ 849,57	25m³
Abril/2026	11/05/2026	R\$ 849,57	36m³
Maio/2026	10/06/2026	R\$ 849,57	73m³
TOTAL DE MESES: 12	VALOR TOTAL	R\$ 9.744,04	518m³

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.256,50

8.1. O valor total estimado do novo contrato é de R\$ 48.256,50 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

8.2. A metodologia descrita para determinar o valor estimado da contratação envolve os seguintes passos:

8.2.1. Cálculo do Valor Unitário (VU):

8.2.1.1. O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos:

VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre (Média, Mediana e Média Saneada)

8.2.2. Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT):

8.2.2.1. Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas.

VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE) = $\sum$ (Valor Estimado do Item)

8.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da projeção do consumo mensal das unidades contempladas, conforme metodologia descrita no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, sobre a qual foram aplicadas as tarifas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário vigentes para a concessionária responsável pela prestação dos serviços na área de abrangência da contratação.

8.4. Por se tratar de serviço público prestado em regime de concessão, as tarifas são fixadas e periodicamente revisadas pela entidade reguladora competente, inexistindo possibilidade de negociação pela Administração ou de realização de pesquisa de preços entre fornecedores. Dessa forma, o valor estimado da contratação reflete a aplicação das tarifas reguladas sobre o consumo projetado, constituindo parâmetro adequado para o planejamento da despesa e para a reserva dos recursos orçamentários necessários à execução contratual.

8.5. Eventuais revisões, reajustes ou reequilíbrios tarifários promovidos pela entidade reguladora competente durante a vigência contratual serão automaticamente aplicáveis ao faturamento dos serviços, observadas as normas regulatórias vigentes e os atos oficiais que disciplinarem a matéria.

8.6. Considerando que as tarifas dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário são periodicamente reajustadas e revisadas pela entidade reguladora competente, inclusive com registros de atualizações tarifárias recentes no Estado do Piauí, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas tarifas vigentes na data de sua elaboração, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual em decorrência dos atos regulatórios supervenientes.

8.7. As atualizações tarifárias decorrem da sistemática de regulação aplicável aos serviços públicos concedidos, observando critérios técnicos, econômicos e financeiros destinados à preservação do equilíbrio da concessão, abrangendo, entre outros fatores, a variação dos custos de captação, tratamento, distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto, despesas operacionais, investimentos em infraestrutura e demais parâmetros definidos pela entidade reguladora competente. Assim, eventuais alterações nas tarifas oficiais serão automaticamente refletidas na execução contratual, independentemente de negociação entre as partes, em observância ao regime jurídico aplicável aos serviços públicos concedidos.

Reajustes Tarifários e Consumo Imprevisível:

8.8. Nos últimos meses, observou-se recorrência nos reajustes tarifários aplicados pela ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A., bem como a alta imprevisibilidade no consumo real das unidades atendidas. Fatores como:

- **Variação sazonal de consumo.**
- **Instalação de novos equipamentos.**
- **Ampliação de atividades.**

8.9. Sendo a contratação de natureza continuada e com vigência indeterminada, a margem adicional também cobre:

- **Oscilações não previstas no consumo.**
- **Reajustes anuais nas tarifas.**

8.10. Essas variáveis tornam essencial a inclusão de uma **margem de segurança de 25%** sobre a média histórica de consumo, como forma de evitar insuficiência orçamentária durante a vigência contratual.

8.11. Ressalta-se que a inclusão dessa margem não acarreta prejuízo ao órgão, pois os valores mensais pagos serão proporcionalmente ajustados ao consumo efetivamente registrado, conforme medição pela concessionária. Ademais, a previsão de segurança elimina a necessidade de posteriores aditivos contratuais frequentes, conferindo maior estabilidade à execução contratual.

8.12. Com base na metodologia descrita e nos parâmetros analisados, o **valor global** estimado para a contratação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto após aplicação da margem de segurança de **25%** será de aproximadamente **R\$ 48.256,50** (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo:

Valor Estimado da Contratação								
Item	CATSER/C ATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Margem de Segurança - Acréscimo de 25% sobre o VU	Valor Mensal	Valor Total (VT)
	22845	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO	UNIDADE	4	R\$ 804,28	R\$ 1.005,34	R\$ 4.021,38	R\$ 48.256,50
Valor Total Estimado (VTE)								R\$ 48.256,50
Cálculo do Valor Unitário (VU): O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos.: <i>VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre [Média, Mediana e Média Saneada]</i> Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT): Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas. <i>VALOR ESTIMADO DO ITEM (VT) = Valor Unitário x Quantidade Desejada</i> Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação (VTE): O valor total estimado da contratação é a soma dos valores estimados para todos os itens. A fórmula é: <i>VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE) = Σ (Valor Estimado do Item)</i>								

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável e não comprometer a economia de escala, a funcionalidade, a padronização ou a adequada execução contratual.

9.2. No presente caso, entretanto, o parcelamento da solução mostra-se técnica e juridicamente inviável, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, executado em regime de concessão pública e submetido à regulação específica do setor.

9.3. A prestação dos serviços nas localidades abrangidas por esta contratação é realizada, com exclusividade, pela concessionária ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A., responsável pela operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de concessão correspondente, por força do Termo de Concessão nº 648/2024. Dessa forma, inexistente pluralidade de fornecedores aptos à execução parcial do objeto, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Além da inexistência de múltiplos prestadores, eventual parcelamento da contratação não proporcionaria qualquer ganho de competitividade, economicidade ou eficiência administrativa, uma vez que todos os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário das unidades consumidoras abrangidas estão sujeitos às tarifas reguladas e às condições de fornecimento estabelecidas pela concessionária e pela entidade reguladora competente.

9.5. Assim, conclui-se que o não parcelamento da solução atende aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, mostrando-se a medida tecnicamente adequada e juridicamente compatível com a natureza do objeto e com o regime de prestação do serviço público concedido.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há empresas concorrentes, pois a **ÁGUAS DO PIAUÍ** detém o monopólio do fornecimento de água e esgoto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação será incluída no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 - do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará - DSEI /CE.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário constitui medida indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos Polos Base, das Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs) e dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) localizados no Estado do Piauí, integrantes da área de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará

(DSEI/CE). A disponibilidade contínua desses serviços é condição essencial para a execução das atividades assistenciais, administrativas e operacionais desenvolvidas nas unidades, garantindo condições adequadas de higiene, saneamento, segurança sanitária e atendimento à população indígena.

12.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

a) Continuidade da prestação dos serviços públicos: assegurar o fornecimento contínuo de água potável e a adequada prestação dos serviços de esgotamento sanitário às unidades abrangidas pela contratação, garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços de atenção à saúde indígena.

b) Segurança sanitária: proporcionar condições adequadas de abastecimento de água para consumo humano, higienização de ambientes, preparo de alimentos, limpeza de equipamentos, esterilização de materiais e demais atividades indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

c) Eficiência operacional: assegurar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e assistenciais, contribuindo para o adequado funcionamento dos Polos Base, das UBSIs e dos Sistemas de Abastecimento de Água.

d) Melhoria da qualidade da assistência à saúde: garantir condições adequadas para o acolhimento e atendimento das comunidades indígenas, proporcionando ambiente seguro e compatível com a prestação dos serviços públicos de saúde.

e) Preservação da saúde pública e do meio ambiente: assegurar a adequada coleta e destinação dos efluentes sanitários, quando disponível, reduzindo riscos de contaminação ambiental e contribuindo para a proteção da saúde das comunidades atendidas.

f) Eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos: possibilitar a entrada em funcionamento das novas unidades em fase avançada de construção, evitando atrasos decorrentes da ausência de infraestrutura básica e assegurando que os investimentos realizados pela Administração Pública produzam os resultados institucionais esperados.

12.3. Os benefícios esperados estão diretamente relacionados ao atendimento do interesse público, à continuidade dos serviços essenciais de saúde indígena e ao fortalecimento da infraestrutura necessária à execução das políticas públicas desenvolvidas pelo DSEI /CE, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração deverá promover a regular instrução do processo administrativo de contratação direta, observando os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nesse contexto, deverão ser elaborados e juntados aos autos os documentos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à formalização da contratação, compreendendo, entre outros, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, a estimativa da despesa, a demonstração da disponibilidade de recursos orçamentários, a justificativa da contratação e do preço, a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal da concessionária, o parecer jurídico, quando exigível, e a autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. Paralelamente à instrução processual, deverão ser adotadas as providências necessárias para viabilizar a disponibilização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário às unidades contempladas pela contratação. Para tanto, deverão ser observadas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas pela concessionária responsável pela área de concessão, incluindo a conclusão das instalações hidráulicas e sanitárias, a execução e aprovação dos padrões de ligação, a realização das inspeções e vistorias técnicas, a instalação dos hidrômetros, quando aplicável, e o atendimento dos demais requisitos necessários para a efetivação das ligações de água e esgoto, conforme os procedimentos definidos pela concessionária.

13.3. Considerando que parte das unidades contempladas encontra-se em fase avançada de construção, a efetivação da ligação dos serviços deverá observar o cronograma de conclusão das obras, de modo que as solicitações de ligação sejam realizadas imediatamente após o atendimento dos requisitos técnicos exigidos pela concessionária, evitando atrasos no início das atividades das unidades e assegurando a disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando da entrada em operação dos Polos Base, das Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs) e dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs).

13.4. Após a formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à gestão e à fiscalização contratual, compreendendo a designação do gestor e do fiscal do contrato, quando cabível, o acompanhamento da execução dos serviços, a conferência das faturas emitidas pela concessionária, o monitoramento do consumo das unidades, a verificação da regularidade da prestação dos serviços e a adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência do abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário durante toda a vigência contratual.

13.5. Deverão, ainda, ser adotadas medidas de orientação às unidades consumidoras quanto ao uso racional da água, ao acompanhamento periódico do consumo, à identificação de eventuais desperdícios ou vazamentos e à comunicação tempestiva de ocorrências à concessionária, visando à utilização eficiente dos recursos públicos, à preservação ambiental e à redução de perdas no sistema.

13.6. As providências descritas neste item têm por finalidade assegurar que a contratação seja formalizada em conformidade com a legislação vigente e que os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário estejam disponíveis para atendimento das unidades abrangidas pelo contrato, garantindo condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança sanitária e continuidade das ações de atenção à saúde indígena desenvolvidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE).

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais relacionados à presente contratação, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade compatíveis com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

14.2. O objeto da contratação consiste na prestação contínua dos serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgotamento sanitário, executados por concessionária submetida à regulação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no âmbito da edição de normas de referência para o setor de saneamento básico, bem como à fiscalização e ao controle exercidos pela entidade reguladora competente da concessão. Em razão dessa natureza, não foram identificados impactos ambientais diretos decorrentes da contratação passíveis de mitigação pela Administração, uma vez que a operação dos sistemas de captação, tratamento, distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto constitui atividade inerente à concessionária, sujeita ao licenciamento ambiental e ao cumprimento da legislação ambiental e regulatória aplicável.

14.3. Considerando que os serviços serão prestados em regime de concessão pública e de exclusividade na área de atendimento, inexistiu possibilidade de definição, pela Administração, de especificações técnicas ou requisitos ambientais capazes de influenciar a escolha do fornecedor ou promover diferenciação competitiva baseada em critérios de sustentabilidade, razão pela qual tais aspectos não constituem fator de seleção da solução.

14.4. A concessionária contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, regulatória e setorial aplicável à prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, incluindo as normas de referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), as normas da entidade reguladora competente da concessão, a legislação ambiental vigente e as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, naquilo que for compatível com a natureza do objeto.

14.5. Durante a execução contratual, a Administração promoverá o acompanhamento do consumo das unidades atendidas, mediante conferência das faturas, monitoramento dos volumes consumidos e adoção de medidas voltadas ao uso racional da água, à identificação de desperdícios, de vazamentos e de consumos atípicos, buscando a utilização eficiente dos recursos hídricos, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados às comunidades indígenas.

14.6. Em razão das características da contratação, não se aplicam critérios relacionados à aquisição de bens, logística reversa, reutilização de materiais ou destinação final de resíduos pela Administração, uma vez que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviço público contínuo de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, inexistindo fornecimento de materiais ou geração direta de resíduos decorrentes da execução contratual.

14.7. A presente contratação contribui para a promoção da sustentabilidade ambiental e da saúde pública ao assegurar o acesso regular à água potável e aos serviços de esgotamento sanitário, condições essenciais para a prevenção de doenças, a melhoria das condições de higiene e salubridade, a proteção dos recursos hídricos e a adequada destinação dos efluentes sanitários, em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Saneamento Básico e com os princípios da eficiência, da prevenção e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com fundamento nas informações e análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação é **tecnicamente viável, juridicamente possível e adequada ao atendimento da necessidade administrativa** que a motivou.

15.2. Restou demonstrado que a contratação dos serviços contínuos de abastecimento de água potável e coleta de esgotamento sanitário constitui medida indispensável para assegurar o funcionamento dos Polos Base, das Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs) e das demais estruturas assistenciais abrangidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE) no Estado do Piauí, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde às comunidades indígenas.

15.3. Verificou-se, ainda, que a solução proposta é compatível com o interesse público, atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mostrando-se a alternativa mais adequada para suprir a necessidade identificada.

15.4. Sob o aspecto jurídico, a contratação direta mostra-se cabível diante da inviabilidade de competição, uma vez que a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ocorre em regime de concessão pública, sendo executada, com exclusividade, pela **ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.**, concessionária responsável pela área de abrangência das unidades contempladas, caracterizando a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Quanto aos aspectos técnicos e financeiros, a estimativa da contratação foi elaborada com base em metodologia compatível com a natureza do objeto, utilizando parâmetros de consumo tecnicamente justificados e as tarifas públicas vigentes aplicáveis à concessionária responsável pela prestação dos serviços, permitindo adequado planejamento orçamentário e observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

15.6. Diante do exposto, a equipe de planejamento **declara viável a presente contratação**, recomendando o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, para a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO DE LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 12:50:45.

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 09:28:41.